PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Dispõe sobre a criação de políticas públicas municipais voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira, por iniciativa dos Vereadores Ana Paula de Souza Ferreira Melo, Leandra de Souza Goulart e Luiz Carlos Lira Junior, aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei institui diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas municipais voltadas ao atendimento e à inclusão de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento, bem como o suporte às suas famílias.

Art. 2º O Município poderá assegurar atendimento multidisciplinar ao público-alvo de que trata o art. 1º desta Lei, sendo a equipe composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, neurologia e fisioterapia, em consonância com o estabelecido na Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação deverão adotar ações integradas, conforme regulamento, para mapeamento, diagnóstico precoce e acompanhamento de pessoas com deficiência, TEA e transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 4º O Município deverá buscar ampliar o acesso, conforme disponibilidade orçamentária, aos serviços de saúde especializados, priorizando o atendimento multidisciplinar e integral.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável, garantir transporte para pacientes que necessitem de atendimento fora do município, quando não houver oferta local dos serviços especializados necessários.

Art. 6º A educação inclusiva será incentivada por meio da oferta de formação continuada aos profissionais da rede municipal, disponibilização de apoio educacional individualizado, materiais adaptados e implementação de ações de combate ao bullying, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 7º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com Deficiência, TEA e demais transtornos do neurodesenvolvimento, a ser regulamentado pelo Executivo, com diretrizes para atendimento prioritário, criação de grupos de apoio e promoção de inclusão social.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá, por meio de regulamentação própria, campanhas de conscientização e ações de capacitação voltadas aos profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e sua execução observará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapira, 31 de março de 2025

Ana Paula de Souza Ferreira Melo

Vereadora Autora

Leandra Souza Goulart.

Vereadora Autora

Luiz Carlos Lira Júnior

Vereador Autor

A COMISSÃO DE Justiça, Finanças e O. Em 31/03/25
PRESIDENTE

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR (7x0) sete votos a zero
EM 14/04/25
PRESIDENTE

Justificativa:

Trata-se de projeto de lei que estabelece diretrizes às políticas públicas municipais voltadas ao atendimento e inclusão de pessoas com deficiência, TEA e transtornos do neurodesenvolvimento, com ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte, diagnóstico e conscientização.

A proposição visa promover o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, assistência social e inclusão de pessoas com deficiência, estando, por conseguinte, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade humana, igualdade, não discriminação e legalidade.

Ademais, O projeto está alinhado com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei do Autismo (Lei nº 12.764/2012), a LOAS (Lei nº 8.742/1993) e diretrizes do SUS e da LDB (Lei nº 9.394/1996).

Ressalta-se, por fim, que dada a natureza autorizativa, com o estabelecimento de diretrizes mínimas, não se vislumbra vício de iniciativa na proposição.

Certos de poder contar com o apoio dos ilustres Edis, encaminhamos o presente para discussão e votação pelo plenário da Câmara.

Tapira, 31 de março de 2025.

Ana Paula de Souza Ferreira Melo

Vereadora Autora

Leandra Souza Goulart.

Vereadora Autora

Luiz Carlos Lira Júnior

Vereador Autor